



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 173 • São Paulo, quinta-feira, 12 de setembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.147,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 379, de 2019, do Deputado Reinaldo Alguz – PV)

Declara de utilidade pública a Associação Leão de Judá, com sede em Bastos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Leão de Judá, com sede em Bastos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2019.

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de setembro de 2019.

Retificação do D.O. de 23-7-2019

Na Lei nº 17.118, de 19 de julho de 2019, incluir na referência:

"Maria Lia Pinto Porto Corona
Procuradora Geral do Estado"

Decretos

DECRETO Nº 64.457,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Banco de Olhos de Sorocaba, do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Banco de Olhos de Sorocaba, do imóvel localizado na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 287, Jardim Vergueiro, Município de Sorocaba, com área de terreno de 1.936,47m² (um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e área construída de 2.184,55m² (dois mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 63.198, conforme identificado no Processo SS-187/2018 (Processo SES-995727/2019).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Sorocaba, operacionalizado pelo Banco de Olhos de Sorocaba, nos termos do Contrato de Gestão firmado em 4 de abril de 2018 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a aludida entidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.458,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, do imóvel localizado na Rua Alexandre Martins, nº 72, Bairro Aparecida, Município de Santos, com área

de terreno de 2.285,46m² (dois mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) e área construída de 2.249,30m² (dois mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 49.746, conforme identificado no Processo SS-199/2015 (Processo SES-517982/2019).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro - Santos, operacionalizado pela Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, nos termos do Contrato de Gestão firmado em 23 de abril de 2019 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a aludida Associação.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.459,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, do imóvel localizado na Rua Alexandre Martins, nº 70, Bairro Aparecida, Município de Santos, com 3.390,33m² (três mil, trezentos e noventa metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 49.746, conforme identificado no Processo SS-436/2010(SES-1840796/2018).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à instalação do Ambulatório Médico de Especialidades de Santos - AME Santos, operacionalizado pela Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, nos termos do Contrato de Gestão firmado em 1º de dezembro de 2018 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a aludida Associação.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.460,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Preto, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Preto, um terreno com benfeitorias, localizado na Rua Itaguaçu, nº 869, Bairro Ipiranga, Município de Ribeirão Preto, com 12.570,53m² (doze mil, quinhentos e setenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), matriculado sob o nº 184.211 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, objeto da Lei municipal nº 3.174, de 20 de julho de 1976, conforme descrito e identificado nos autos do processo PPI-71.144/78-PGE (SEE-1.604.633/2018).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.461,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 59.825, de 26 de novembro de 2013, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 59.825, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, sem ônus ou encargos, da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, o imóvel urbano com benfeitorias, com área total de 575,98m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), localizado ao lado do GATE 12, Porto de Santos, Município de Santos, conforme descrito e caracterizado no Processo Protocolo nº 3.679/2017/JSP (SG nº 1500083/2019).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Secretaria da Segurança Pública, onde está instalada a 5ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista - Porto de Santos, da Divisão Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR, do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2019

JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.462,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Reorganiza a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Casa Civil, do Gabinete do Governador, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Casa Civil, além de outras funções compatíveis com seu escopo:

I - o assessoramento direto e imediato ao Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e na articulação com os cidadãos e entidades do terceiro setor;

b) na elaboração da agenda do Governador e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos;

c) em matéria de honorificências;

II - o assessoramento e a coordenação da política do Governo e do relacionamento com a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Judiciário Federal e os partidos políticos, bem como a promoção da interlocução com os Municípios, os outros Estados da Federação e a Administração Federal;

III - o assessoramento ao Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como o acompanhamento da atividade legislativa estadual e da tramitação de todas as proposições;

IV - a organização de todo o cerimonial público do Governador.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretaria de Relações Institucionais;

III - Subsecretaria de Assuntos Parlamentares;

IV - Subsecretaria de Assuntos de Governo no Congresso Nacional, com sede em Brasília;

V - Assessoria Especial do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - AEGESP;

VI - Cerimonial;

VII - Audiências e Representações;

VIII - Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga;

IX - Conselho Orientador do Programa de Educação nas Prisões;

X - Conselho Consultivo do Programa de Educação nas Prisões;

XI - Comissão Estadual de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - A Audiências e Representações é coordenada pelo Assessor Particular, do Governador.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica da Casa Civil - ATeCC;

III - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

IV - Ouvidoria;

V - Comissão de Ética;

VI - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;

VII - Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques.

Artigo 5º - Subordina-se ao Chefe de Gabinete a Unidade de Administração.

Artigo 6º - A Subsecretaria de Relações Institucionais é integrada por:

I - Gabinete;

II - Grupo de Relacionamento com a Sociedade;

III - Biblioteca Virtual;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 7º - A Subsecretaria de Assuntos Parlamentares é integrada por:

I - Gabinete;

II - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 8º - A Subsecretaria de Assuntos de Governo no Congresso Nacional é integrada por:

I - Gabinete;

II - Centro de Apoio Logístico.

Artigo 9º - O Cerimonial é integrado por:

I - Chefia do Cerimonial;

II - Grupo de Planejamento e Infraestrutura de Eventos;

III - Grupo de Cerimônias Oficiais e Recepção;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 10 - A Audiências e Representações é integrada por:

I - Grupo de Apoio;

II - Grupo de Planejamento de Eventos do Governador.

SEÇÃO III

Das Assistências Técnicas, dos Corpos Técnicos e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 11 - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica:

a) a Chefia de Gabinete;

b) a Chefia do Cerimonial;

II - Corpo Técnico:

a) a Unidade de Administração, da Chefia de Gabinete;

b) os Gabinetes dos responsáveis pelas Subsecretarias;

III - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo:

a) a Assessoria Técnica da Casa Civil - ATeCC;

b) da Subsecretaria de Relações Institucionais:

1. o Grupo de Relacionamento com a Sociedade;

2. a Biblioteca Virtual;

c) a Assessoria Especial do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - AEGESP;

d) os Grupos do Cerimonial;

e) o Grupo de Planejamento de Eventos do Governador, da Audiências e Representações;

IV - Célula de Apoio Administrativo:

a) a Ouvidoria, do Gabinete do Secretário;

b) o Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga;

Parágrafo Único - As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

SEÇÃO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 12 - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico:

a) a Unidade de Administração, da Chefia de Gabinete;

b) o Grupo de Relacionamento com a Sociedade, da Subsecretaria de Relações Institucionais;

c) os Grupos do Cerimonial;

d) o Grupo de Planejamento de Eventos do Governador, da Audiências e Representações;

II - de Divisão Técnica:

a) a Biblioteca Virtual, da Subsecretaria de Relações Institucionais;

b) o Centro de Apoio Logístico, da Subsecretaria de Assuntos de Governo no Congresso Nacional;

III - de Serviço, os Núcleos de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas

SEÇÃO I

Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM

Artigo 13 - A Subsecretaria de Relações Institucionais é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, na Casa Civil.

SEÇÃO II

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 14 - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Governo, atua como órgão setorial do Sistema de